

Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil e desafios para o Estado do Rio de Janeiro

RICARDO REZENDE FIGUEIRA
ADONIA ANTUNES PRADO
EDNA MARIA GALVAO DE OLIVEIRA
RAFAEL FRANCA PALMEIRA
SÔNIA DE SÁ BENEVIDES
VERA LÚCIA CAVALIERI*

Introdução

Mais de um século após a promulgação da Lei Áurea, a escravidão persiste no Brasil sob novas formas, na área rural e urbana, informam os noticiários, as organizações sociais, os estudiosos de centros acadêmicos e o fato é reconhecido por autoridades. Em geral, o crime se dá sob o pretexto de dívida e se manifesta em condições degradantes de vida e de trabalho em áreas diferentes da economia. Dada a persistência do problema, os caminhos de solução parecem insuperáveis. E o problema se manifesta no Rio de Janeiro e vai além do Brasil. É um fenômeno presente em países ricos e pobres nos diversos continentes ao longo do século XX e XXI.¹

Os autores contaram com fontes diversificadas de consultas: além de referências bibliográficas acadêmicas, o arquivo do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da Universidade Federal do Rio de Janeiro – GPTEC/UFRJ - que contém relatórios de fiscalizações do MTE, extratos de denúncias² impetradas por procuradores do trabalho, reportagens, documentos da Comissão Pastoral da Terra – CPT – e da Campanha pela Erradicação do Trabalho Escravo do Norte e Noroeste Fluminense.

*Equipe do GPTEC/NEPP-DH, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, composta pelos professores doutores Figueira e Prado, e pelos pesquisadores Galvão, Palmeira, Benevides e Cavalieri.

¹ O pesquisador norte americano Kevin Bales (2001) é um dos autores que demonstram a difusão internacional do problema. Richard Werly (1995) escreveu sobre a escravidão de crianças no Paquistão.

² A categoria é utilizada ao longo do texto de forma ampla. Significa uma “denúncia” formulada pelos ministérios públicos - do trabalho e da república - junto ao poder judiciário; significa uma informação de vítimas para pessoas e instituições, notícias veiculadas pela imprensa, por órgãos de classe ou da sociedade civil ou religiosa, e por órgãos ou funcionários do poder executivo a respeito da ocorrência do crime previsto como “redução à condição análoga à de escravo” (art. 149 do Código Penal Brasileiro).

I A escravidão no Brasil

Quem era submetido no Brasil à escravidão legal podia se rebelar através de estratégias de resistência que se manifestam até na fuga; e, ao fazê-lo, nem sempre colocava em questão a legitimidade do sistema³. Ora, a escravidão não havia sido criada pelos portugueses, antes já existia milenarmente na África e nos demais continentes (MELTZER, 2004) e era algo socialmente aceito. Fazia parte da história das lutas étnicas internas ao continente (MEILLASSOUX, 1995). Muitos escravos lutavam pela sua própria liberdade, não necessariamente propunham “uma sociedade nova e melhor, uma sociedade sem escravos” (MELTZER, 2004, p.164).

No Brasil, alguns buscaram a liberdade e constituíram quilombos, foram perseguidos e inúmeras vezes atacados. Mas nem sempre a atitude foi de hostilidade, especialmente no terceiro quarto do século XIX. Um quilombo, erguido no atual bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, contou com a simpatia de parcela da elite da cidade. As camélias, produzidas ali, se transformaram em símbolo abolicionista, por isso, diante da casa de Ruy Barbosa, na rua São Clemente, ainda hoje podem ser observadas as flores, cultivadas no local pelo jurista. E os convidados para as festas da princesa Isabel traziam na lapela a flor, também uma manifestação de adesão à causa (SILVA, 2003).

A lei abolicionista ganhou adeptos e a naturalização do crime sofreu ranhuras cada vez maiores. Das camadas populares às elites intelectuais e políticas a ideia da abolição cresceu desde o cerco inglês, que provocou as medidas tomadas em 1850 para impedir o tráfico negreiro e a promulgação da chamada Lei da Terra, que definia o acesso às propriedades não mais pelo trabalho, mas pela compra. Como a abolição seria inevitável, criou-se uma estrutura que impedia aos forros e aos pobres livres – migrantes ou não – o acesso às terras como posseiros. Garantia-se assim a mão de obra, “livre”, para as propriedades rurais.

³ Diversos autores têm estudado as estratégias de resistência de escravizados, veja, por exemplo, em diversos (2005), GÓES (1993) ou Paiva (1995). Entre as estratégias, houve centenas de ações judiciais de liberdade interpostas na Corte de apelação do Rio de Janeiro (GRINBERG, 1994, p.21-22ss).

Escravidades precedem à lei Áurea: 1537-1888

As denúncias de utilização de escravidão ilegal começaram antes de 1888 e foram formuladas ou contestadas por diversas razões, inclusive, morais e religiosas. Tais são os casos do padre Antônio Vieira, em 1662, (BOSI, 1993: 134-135); do jesuíta Manoel Ribeiro Rocha, em 1758 (ROCHA, 1992) e do colono suíço Davatz (s/d:38).

Cabe ressaltar que a escravidão ilegal, onde seres humanos eram tratados como “gado” não foi um fenômeno restrito a um país, como denunciaram Caio Prado Júnior (1977: 21) e Celso Furtado (1971:21).

Abolida a escravidão, o problema persistiu: 1888 a 1960

O problema não foi superado com a abolição legal da escravidão no Brasil. Na Amazônia, no final do século XIX, Euclides da Cunha⁴ constatou que “O sertanejo emigrante realiza, ali (no trabalho) uma anomalia sobre a qual nunca é demasiado insistir: é o homem que trabalha para escravizar-se” (Cunha, 2006:51).

Ao escrever sobre o sul do Pará, sete décadas depois, Otávio Ianni tratou do fenômeno da borracha nos primeiros anos do século XX e meados do mesmo século e, citando Euclides da Cunha, constatou que o seringueiro era, também na região, “obrigado a trabalhar como um escravo” (IANNI, 1978).

Não se restringiu ao Norte brasileiro a situação de escravidão, como demonstraram Elda E. Gonzáles Martinez (1990), ao estudar a migração espanhola para as fazendas de café em São Paulo, de 1880 a 1930 e Jorge Okubaro (2006) que escreveu sobre a migração japonesa para o Brasil – de 1908 a 1941. Esta última levou muitos dos que aqui aportaram às fazendas de café em São Paulo, onde a situação não diferia substancialmente, e outros, para o cultivo de pimenta do reino no Pará.

⁴ Euclides da Cunha concluiu o livro *À margem da história*, em 1908, e o texto será publicado posteriormente. Em 1924, José Eustasio Rivera (1887-1928), escreveu *La vorágine*, considerado o romance colombiano mais conhecido do século XX, até a publicação de *Cem anos de solidão*. No romance, Rivera trata do mesmo problema vivido pelos seringueiros.

Quando o governo favoreceu o recrudescimento do crime: 1970-1984

Nos anos 1970, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM - implementou um projeto de “ocupação” da chamada Amazônia Legal brasileira. Um dos resultados foi a instalação de centenas de projetos agropecuários, generosamente financiados e incentivados pelo governo. Tais empreendimentos contaram com dezenas de milhares de trabalhadores deslocados das demais regiões do país, submetidos, por meio de “empreiteiros”, a um sistema de trabalho obrigatório que, implacável, assassinava com frequência quem ousasse escapar antes de concluir a atividade combinada. O controle do Estado era escasso e sua ação, irregular. Não havia um plano nacional de combate ao crime e sequer o reconhecimento formal da sua existência. Os auditores fiscais das delegacias regionais do trabalho, mesmo ao assinalarem minuciosamente o que haviam encontrado nas fazendas - homens armados intimidando trabalhadores, espancamentos e assassinatos, o sistema de endividamento presente no trabalho, situações degradantes de moradia e alimentação - muitas vezes concluíam não terem encontrado indícios de escravidão. Raramente havia inquéritos policiais e, algumas vezes, a própria polícia do estado se envolvia, favorecendo empregadores, e os Procuradores e o Poder Judiciário eram omissos. As vítimas, que procuravam os sindicatos dos trabalhadores rurais – STR -, eram encaminhadas aos agentes da CPT ou das equipes locais da Igreja Católica, que não tinham muitas opções.

Esperanças frustradas: 1985-1994

Com o fim da ditadura e o início do governo civil, como se manifestou a pressão social e a resposta do Estado a partir da chamada Nova República? Em 1985, Nelson Ribeiro, titular do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD), nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Almeida para a Coordenadoria de Conflitos Agrários. Almeida acolheu denúncias de algumas fontes como a CPT e o movimento sindical organizou dados e publicou relatório sobre o tema. O Estado, por meio do MIRAD, dava legitimidade e status governamental à categoria *escravidão*, até então empregada, especialmente em textos literários, na imprensa, por agentes sociais e às vezes pelas ciências sociais.

As pressões empreendidas especialmente pela CPT levaram, em julho de 1986, os ministros do MIRAD e do Trabalho a assinarem, juntamente com a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e com a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), um Protocolo de Intenções, para conjugar esforços no Pará, Maranhão e Goiás “e coibir as violações dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores rurais” (Romero, s/d: p. 9). De fato, as intenções manifestadas pelo Governo Federal ainda não eram capazes de mudar substancialmente a prática das autoridades federais ou estaduais.

No decorrer de sessões⁵ da Organização das Nações Unidas (ONU), na Suíça, de 1992 a 1994, representantes da CPT e da Ordem dos Advogados do Brasil, a convite da Federação Internacional dos Direitos Humanos, denunciaram a existência do “trabalho forçado” e escravo no Brasil e responsabilizaram o governo por descumprimento de tratados e recomendações internacionais sobre o tema. O embaixador do Brasil na ONU, Celso Amorim, por ocasião da primeira denúncia, reconheceu o problema e, no mesmo ano, o Governo Federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento do Trabalhador (PERFOR) que se mostrou ineficiente para enfrentar a situação.

Reuniões iniciadas na Procuradoria-Geral da República, contavam com a participação de funcionários públicos de diversos ministérios, membros do poder judiciário, das procuradorias, do parlamento e da sociedade civil e religiosa, onde o combate ao trabalho escravo avançou com a proposta de emenda constitucional conhecida como Emenda Ademir Andrade, que previa a perda da propriedade onde se constatasse o crime previsto no artigo 149 do Código Penal: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo”.⁶

No primeiro decênio após a ditadura, os grupos preocupados com o problema da escravidão não tinham muito a comemorar. O número de escravizados na Amazônia

⁵ As participações foram respectivamente na 17ª, 18ª e 19ª “Sessão do Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão das Nações Unidas”, em Genebra.

⁶ **Art. 149** - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: ([Alterado pela L-010.803-2003](#)) **Pena** - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: **I** – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; **II** – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: **I** – contra criança ou adolescente; **II** – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

podia ter recuado em relação aos anos anteriores. Contudo, mais que motivados pelas ações do governo, as mudanças se deram pelas pressões dos movimentos ecológicos norte-americano e europeu contra a liberação de recursos para a derrubada de floresta. Com menos derrubada de árvores, haveria menos trabalhadores nas fazendas.

O Grupo Móvel e o combate ao trabalho escravo: 1995-2002

As pressões nacionais e internacionais, o interesse de alguns funcionários públicos, sensibilizados pelo problema, tudo isso propiciou a criação de um órgão subordinado à Câmara de Políticas Sociais do Conselho de Governo que era integrado por representantes de cinco ministérios, o Grupo Executivo de Combate ao Trabalho Forçado, GERTRAF⁷, para coordenar a repressão ao crime. E, no MTE, foi constituído o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GM) subordinado à Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Em novembro de 1994, foi firmado um “Termo de Compromisso” entre o MTE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho – MPT - e a Secretaria de Polícia Federal, com o objetivo de “erradicar” diversos crimes, dentre estes, o “trabalho forçado” rural.⁸

A promessa da Erradicação: 2003-2010

Em 2003, o presidente Lula da Silva criou a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República. Nilmário Miranda, primeiro titular da SEDH, anunciou que o Governo Federal pretendia *erradicar* a escravidão no país até o final do mandato presidencial e o presidente lançou o 1º Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. O documento havia sido preparado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do governo anterior.⁹ Na mesma cerimônia, o presidente assinou o projeto de lei de indenização a José

⁷ Por meio do Decreto nº 1.538, de 27 Jun 1995.

⁸ “... com a finalidade de conjugar esforços visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural” http://www.mte.gov.br/trab_escravo/termo.pdf.

⁹ Foi constituída pela Resolução 05/2002 do CDDPH.

Pereira, atendendo a uma proposta de acordo amigável sugerida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) referente ao caso, que tramitava na Organização desde 1992¹⁰. Em seguida foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), vinculada à SEDH, para acompanhar o cumprimento das ações do Plano Nacional, a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional, avaliar os projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e propor estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país.

O clima, mais favorável ao enfrentamento do problema, propiciou a implementação de diversas medidas, como campanhas e comissões estaduais pela erradicação do trabalho escravo; a lista publicada no sitio do MTE com a relação nominal dos proprietários envolvidos com o crime¹¹; o impedimento, para as empresas que constassem nesta lista, ao acesso à financiamentos, contratos e convênios com órgãos públicos; estudos sobre a cadeia de produção e comercialização de produtos oriundos das fazendas da mesma Lista; um Pacto Social entre empresas que se comprometeram a não adquirir tais produtos, o II Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo; a definição de competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime previsto pelo artigo 149; o julgamento e a condenação em 2009, pela Justiça Federal em Marabá, de 27 pessoas por incorrerem no crime da escravidão.¹² Além disso, houve um aumento substancial de publicações a respeito do crime, em reportagens na televisão e na imprensa em geral. Apesar de medidas como o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), das fiscalizações efetuadas pelo Grupo Móvel e das ações da justiça, e a mudança do texto do artigo 149 do CPB, o problema não foi superado.

¹⁰ José Pereira, em 1989, com 17 anos, foi aliciado com outros trabalhadores em Xinguara, Pará, para a fazenda Espírito Santo, da família Mutran. Ao perceberem as condições de trabalho e as ameaças provenientes do empregador e de seus prepostos, José Pereira e Paraná, outro jovem que estava em situação similar, fugiram, mas foram capturados. O primeiro sobreviveu, mesmo ferido na cabeça, o outro não. Houve morosidade na conclusão do inquérito policial e o caso foi levado a OEA (Figueira, 2004).

¹¹ Cadastro de Empregadores, previsto na Portaria n°. 540/2004 do MTE, “contém infratores flagrados explorando trabalhadores na condição análoga à de escravos”, in http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp. Acesso em 16 out 2009.

¹² Sobre medidas desencadeadas por diversos atores de alguma forma envolvidos com o problema, veja artigo publicado pelo autor no relatório de 2006 (Figueira, 2006: 61-65).

Se antes não havia julgamentos, as 27 condenações realizadas pela Justiça Federal de Marabá (PA) em março de 2009 não tiveram efeitos imediatos. Não houve, neste e nos casos anteriores, sequer um condenado pela justiça mantido em prisão.

Ao verificar os números publicados pelo MTE, constata-se que, de 1995 a 2010, houve um aumento de operações de fiscalização. Enquanto nos oito anos de FHC houve a média anual de 22,1 operações; nos anos seguintes, a média de fiscalização do GM foi para 235. Quanto à média anual de estabelecimentos inspecionados nos primeiro período, foi de 108; no segundo 235,8; quanto aos resgatados, no primeiro período a média anual de libertados foi de 2.946; no segundo, 6.000; quanto ao pagamento de indenizações por autos de infrações lavrados, o MTE revelou que a média anual dos autos e o valor unitário destes é superior no segundo período.

Apesar do sucesso das operações de libertação e dos autos de infração impetrados, os auditores perceberam que isso era insuficiente para desestimular a prática da escravidão. Os proprietários eram reincidentes no crime e o mesmo trabalhador podia ser libertado mais de uma vez. Mas outros atores se revelaram importantes nas ações, o MPT e a Justiça do Trabalho. Alguns procuradores acompanharam os auditores fiscais em suas ações, constataram o crime e impetraram ações por danos morais coletivos e individuais contra empregadores e juizes acolheram as denúncias. Neste caso, novas sanções e mais pesadas pretendiam criar novos obstáculos aos infratores.

II. Trabalho Escravo no Estado do Rio de Janeiro

Onde, quantos e em quais atividades

Em 1988, o relatório anual da CPT – *Caderno de Conflitos* - trouxe as primeiras denúncias¹³ da ocorrência de trabalho escravo no estado do Rio de Janeiro. O crime teria ocorrido em Petrópolis e em Cabo Frio e envolveria menores. Dois anos depois, o novo número do *Caderno* informou sobre do problema em Rio Bonito. Quatro fazendas,

¹³ A categoria é utilizada aqui de forma ampla. Pode significar uma “denúncia” formulada pelos ministérios públicos, do trabalho e da república, junto ao poder judiciário; quanto “denúncias” de vítimas, informações veiculadas pela imprensa, por órgãos de classe ou da sociedade civil ou religiosa, e por órgãos ou pessoas do poder executivo a respeito da ocorrência do crime previsto pelo art. 149 do CPB.

ligadas a atividades canavieiras, estariam envolvidas com o crime e o número de vítimas chegaria a 243 pessoas. E, mais de uma década depois, em 2009, conforme revelou o MTE, o GM libertou no país 3.769 pessoas; destas, 521 no Rio de Janeiro. Neste caso, o estado fluminense ultrapassou em número os libertos de estados onde tradicionalmente o problema era mais grave, como o Pará, que havia registrado 326 libertos.

De 1988 a 1999, a CPT registrou a denúncia da existência de 16.875 pessoas submetidas a escravidão no estado. No período entre 2003 e 2009, o número foi inferior tanto sob o ponto de vista absoluto, quanto relativo, tendo caído para 6.342 pessoas. Diminuiu o número de trabalhadores escravizados no estado? A maior vigilância do poder público e da sociedade civil fez com que refluísse o crime? Ou os empregadores utilizaram alguma estratégia para dificultar o acesso à informação? Possivelmente houve tanto diminuição do problema quanto mais cuidado para se ocultar tais informações.

Ao se fazer um recorte de pouco mais de 20 anos, de 1988 a 2010, percebe-se que a escravidão se manifestou de forma pulverizada em seis das oito regiões do Estado e se distribuiu em 22 municípios, conforme a documentação existente nos arquivos do GPTEC, incluindo os dados da CPT. Não houve, neste período, qualquer registro de ocorrência de denúncias do crime nas regiões do Noroeste Fluminense e da Costa Verde.

As denúncias podem ser divididas entre as que se referiram ao fato na área rural e aquelas que se deram na urbana. As primeiras poderiam ser subdivididas entre as atividades de produção ligadas à cana-de-açúcar de um lado, e, do outro, ao conjunto que abarcou atividades de pecuária – gado leiteiro - e agricultura – café, laranja, lavoura, plantação de eucalipto. As referentes à área urbana estariam ligadas à construção civil, à venda de redes e de tapetes, aos serviços para empresas de telecomunicação (mais de uma vez e em municípios diferentes) e a serviços gerais.

Quando identificadas pelas fontes, as atividades produtivas foram a cana-de-açúcar; o tomate, a construção civil e a venda de redes e tapetes. Na última, a polícia localizou 31 trabalhadores, inclusive nove menores.

Quem é o denunciado e quem é a vítima?

Os denunciados de incorrerem no crime foram pessoas físicas, grupos empresariais como o de telefonia, o agropecuário, o usineiro e açucareiro; ou por setores de serviço público, como prefeitura e poder judiciário. Alguns, como constatado em novas fiscalizações, se mostraram reincidentes no mesmo ano, por anos sucessivos ou alternados. E algumas vítimas, uma vez libertas, foram reincidentes na submissão a nova escravidão.

Boa parte dos envolvidos com crime, como reconheceu o dossiê produzido pelo Comitê Popular de Erradicação do Trabalho Escravo no Norte Fluminense (CPETE-NF), eram grupos econômicos poderosos, o que explica parte das dificuldades de superação do problema que exige ações coordenadas e ousadas. O texto afirma que

O que estamos presenciando na região Norte Fluminense resulta de decisões deliberadas, tomadas por agentes econômicos com grande poder político e econômico, de submeter os trabalhadores rurais (...) a mais completa exploração de sua força de trabalho (COMITÊ POPULAR, p.2)

As vítimas foram jovens e adolescentes, mulheres e homens adultos, pessoas pobres, com baixa escolaridade, e tiveram origem no próprio estado, às vezes no mesmo município onde o crime se realizou, ou foram pessoas aliciadas fora do estado: no Nordeste - Bahia, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas -; no Sudeste - Minas Gerais e São Paulo -, e no Sul - Paraná -; ou não tiveram identificados o local de origem ou o foi vagamente citado como do “Nordeste”.

A fonte da denúncia e as autoridades mobilizadas

O acesso às denúncias se deu por fontes diferentes a atores diferentes, por exemplo, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o grupo de sindicatos rurais da região e a CPT do Estado. Certamente o relato da situação vivida partiu, em grande parte, da própria vítima que buscou uma resposta para seu problema, por meio de uma pessoa ou uma instituição que lhe pareceu capaz de lhe auxiliar. Os portadores da denúncia, que apareceram nos documentos escritos, foram de órgãos de classe: os sindicatos dos trabalhadores rurais de Campos de Goytacazes, de Valença, de Araruama e de Petrópolis; o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Duque de Caxias, o Sindicato dos Trabalhadores de Telefonia de Petrópolis, Rio de Janeiro e Cabo Frio; a Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Rio de Janeiro e a Central Única dos Trabalhadores.

res. Os aliciados em Minas Gerais obtiveram apoio da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do seu estado. Além de suas organizações de classe, os denunciante obtiveram apoio da CPT do Rio de Janeiro e Nacional; de autoridades das antigas delegacias regionais do trabalho do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

Apesar de denúncias insistentes, apenas duas empresas do estado, usinas localizadas em Campos de Goytacazes, ligadas ao Grupo Othon, constaram na chamada Lista Suja do MTE. E por um período curto. Entraram em dezembro de 2004 e saíram, por liminar judicial, em setembro de 2005.

Da Procuradoria da República constam, segundo documento recebido pelo GP-TEC, oito ações judiciais. Destas, cinco estão em tramitação; as demais obtiveram sentença absolutória. Das que obtiveram a sentença, em duas, houve recurso. As ações tiveram ou têm tramitação nas seguintes comarcas: São Pedro da Aldeia (cinco); Nova Friburgo (duas), Campos (uma) e Macaé (uma). Além disso, percebe-se pelas entrevistas realizadas com três procuradoras da República que faltam não apenas informações, mas diálogos entre as diversas instâncias, especialmente entre a SRTE, o MPT e a MPF. Enquanto o MPT está profundamente envolvido com o tema, o MPF está relativamente ausente.

Considerações finais

Em 2003, foi criada a Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo - CONATRAE, vinculada à então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. A composição da CONATRAE envolveu representantes de sete ministérios e nove representantes de “entidades privadas não-governamentais, reconhecidas nacionalmente, e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo” e uma de suas competências seria acompanhar o cumprimento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado no mesmo ano.¹⁴ Em 2007, a pressão do movimento social e a atuação da Secretaria dos Direitos Humanos levaram alguns governos a criar Comissões Estaduais, com objetivos parecidos, no Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará, Mato Grosso, Bahia e, em 2010, no Rio de Janeiro.

¹⁴ Em 2008, foi aprovado o II Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

O que houve de comum entre os estados que criaram as comissões? Todos, de alguma forma, tinham o problema muito próximo. Ou porque eram locais onde o crime se realizava ou eram locais onde os trabalhadores estavam sendo aliciados e migravam temporária ou definitivamente. Ou o aliciamento e o trabalho escravo se davam simultaneamente. O Pará e o Mato Grosso recebiam trabalhadores; Tocantins os recebiam e exportavam; Maranhão, Piauí e Bahia, exportavam e, ocasionalmente, conviviam com o crime no próprio estado.

Como a Comissão Nacional, as comissões estaduais foram criadas prevendo a participação de poder público. A importância dada às “entidades privadas não governamentais” se manifestou na composição da CONATRAE onde tais organizações superaram em número a representação do poder público. No caso do Rio de Janeiro, a composição prevista é equivalente. Mas nos outros estados a situação muda. No Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso a representação de servidores públicos é numericamente superior às entidades privadas; e na Bahia e no Piauí, não é sequer prevista a participação destas.

Em termos organizacionais, onde há movimento e combatividade, os diferentes sujeitos têm encontrado estratégias originais e eficazes para atingirem seus objetivos. Citemos o caso do Piauí onde a COETRAE “não saiu do papel”, mas a sociedade interagiu de maneira produtiva com o estado por meio do Fórum portador de legitimidade política e mobilidade operacional, infenso às eventuais amarras burocráticas que lhes dificultem o trabalho.

Não há uniformidade na ação das comissões estaduais, dadas a diversidade de situações, as diferentes circunstâncias políticas nas quais as comissões e os diversos sujeitos com elas comprometidos se deparam nos estados com, por exemplo, a presença ou não de um executivo sensível às demandas do movimento social - em especial, à luta contra o trabalho escravo-, a presença facilitadora ou não de autoridades do MPT, MPF, DPF e do MTE, dentre outras, implicadas e comprometidas com a agenda em questão.

As COETRAE são respostas ao problema que persiste e cabe sempre a pergunta: qual a razão da persistência do crime da escravidão, se são implementadas tantas medidas?¹⁵ O problema é complexo e exige decisões que encontram fortes resistências. Sem distribuir profundamente a renda, gerar empregos, superar os bolsões de miséria e

¹⁵ Ver sobre o tema Esterici e Figueira 2008: p. 331-346; Figueira 1999: 165-208.

desemprego, oferecer uma educação pública , universal e de boa qualidade, a solução continua distante, como aponta Cristovam Buarque (2007).

De fato, a abolição para ser completa deveria ser acompanhada por um conjunto de medidas como a reforma agrária que, prevista na Constituição, continua letra morta. A força do latifúndio, se expressa na chamada “bancada ruralista” do Congresso que inviabiliza a aprovação de novas leis - como a aprovação da PEC 438, por exemplo, que prevê a perda da propriedade envolvida no trabalho escravo - e impossibilita a aplicação das leis existentes. O latifúndio desmente o prognóstico otimista de Sérgio Buarque de Holanda de que a lei abolicionista de 1888 tornaria “impotentes” os “velhos proprietários rurais” (Holanda, 1995: 176). Os velhos renasceram nos novos tempos, na pecuária moderna e no conjunto de empresários do agronegócio. Aliás, indicamos em texto publicado em Relatório da Rede Social Justiça e Direitos Humanos (FIGUEIRA, 2007: 53-58), a promiscuidade de autoridades com a escravidão rural, porque se encontram diretamente envolvidas, ou porque são coniventes. De uma forma e de outra, o crime, no caso, passa a ser endógeno ao Estado (Ibidem). Ou, conforme José de Souza Martins: “Nenhum pacto político foi feito neste País, desde a Independência, em 1822, até a recente Constituição, de 1988, que não fosse ampla concessão aos interesses dos grandes proprietários” (1994: 96). Para se contrapor à força do pensamento conservador das oligarquias rurais, a vigilância parece ser necessária e permanente.

Referências

- BALES, K. *Gente descartável*. Lisboa: Ed. Caminho, 2001.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.
- BUARQUE, Cristovam. *Jornal do Comercio*. 18 de maio 2007.
- CUNHA, Euclides da. *À margem da história*. São Paulo: Martin Claret, 2006 (Coleção A Obra-Prima de Cada Autor).
- DAVATZ, Thomaz. *Memórias de um Colono no Brasil: 1850*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.
- DAVATZ, Thomas. *Memórias de um Colono suíço no Brasil*. São Paulo Livraria Martins Editora: 1941.
- DIVERSOS. *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)* org.: Manolo Florentino. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- ESTERCI, Neide e FIGUEIRA, Ricardo. Décadas de combate ao trabalho escravo: avanços, recuos e vigilância necessária. In: *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia*. CERQUEIRA, G. C, FIGUEIRA, R. R., PRADO, A. A. , COSTA, C. M. (Orgs.) Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008: p. 331-346.
- ESTERCI, Neide. *Escravidão e Desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: CEDI: Koinonia, 1994.

- _____. *Conflito no Araguaia: peões e posseiros contra a grande empresa*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende e PRADO, Adonia Antunes. *Um velho problema em discussão: o trabalho escravo por dívida*. In: *Direitos Humanos no Brasil 2008: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2008: p. 91-99.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Direitos Humanos no Brasil 2009: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos* (São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2009: p. 83-94.
- _____. O trabalho escravo e a promiscuidade de autoridades. In: *Direitos Humanos no Brasil 2007: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2007: p. 53-58.
- _____. A escravidão por dívida: novidades e persistências. In *Direitos Humanos no Brasil 2006: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2006: p. 61-65.
- _____. *Pisando fora da própria sobra: trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. Civilização Brasileira, 2004.
- _____. Condenados à escravidão in *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*. Goiânia/São Paulo: CPT/Ed. Loyola, 1999: p. 165-208.
- GÓES, José Roberto. O cativo imperfeito: um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX (Vitória – ES): Lineart, 1993.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade (as ações da liberdade da Corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- IANNI, Octávio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- MARTINEZ, Elda E. Gonzáles. *Café y inmigración de los españoles em São Paulo: 1880-1930*. Madrid: CEDEL, 1990
- MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo, 1994.
- OIT. *Uma aliança global contra o trabalho forçado: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho 2005*. Brasília, OIT, 2005.
- MEILLASSOUX, Claude. *Antropologia da escravidão; o ventre de ferro e dinheiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1995.
- MELTZER, Milton. *História ilustrada da Escravidão*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- OKUBARO, Jorge J. *O súdito*. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2006.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII (estratégias de resistência através de testamentos)*. São Paulo: Annablume, 1995.
- PALMEIRA, Moacir. “Casa e trabalho: nota sobre as relações sociais na *plantation* tradicional” in *Revista Contraponto*, ano 2, n. 2, novembro 1977.
- PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Post scriptum em 1976. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1977.
- RIVERA, José Eustasio. *La voragine*. Bogotá: Ed. La Oveja Negra: 1987
- ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Marcia Anita. *I Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo – algumas reflexões* in R. CEJ, Brasília, n. 22, p. 119-132, jul./set. 2003. Acessado em 16 out. 2009 in <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/572/752>.
- SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura (uma investigação da história cultural)*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.
- WERLY, Rixar. *Iqbal: l'enfant esclave*. Paris: Ed. Fayard, 1995.